



**LEI Nº 721/2015**

**Institui e aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, conforme anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de educação e Cultura, com participação da sociedade através da Conferência Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica deste município.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme anexo I.



Art. 5º São diretrizes do Plano Municipal de Educação 2015/2025:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- VIII. Valorização dos(as) profissionais de educação.

Art. 6º As metas previstas no anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art.7º As metas deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacenso e dados atualizados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.8º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá instituir através de portaria do dirigente municipal de educação, o Fórum Municipal de Educação para auxiliar no acompanhamento e avaliação das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação.



Art. 9º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 10º O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* deste artigo, será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo, do poder legislativo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação, devendo ser normatizado em lei específica a composição e o mecanismo de eleição dos seus respectivos representantes.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no anexo I desta Lei, emitindo parecer, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

Art. 12 O Executivo Municipal, por suas unidades de educação e comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda população.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.



Art. 14 O município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação, a cada 04 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio seguinte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput* deste artigo.

Art. 15 A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do Plano Municipal de Educação 2015/2025.

Art. 16 O município de Pedro Avelino incluirá nos Planos Plurianuais – PPA, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO's e nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's, devendo ser formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 17 O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.


Parágrafo Único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.



Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 22 de Junho de 2015.

  
SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO  
Prefeito Municipal